

ANEXO EE - TABELA DE CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Vias

| ITENS E ELEMENTOS | | ESTREITAS ≤ 5,00 m de largura Sem calçadas | MÉDIAS > 5,0 m a 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via | LARGAS > 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via |
|-------------------|---|---|---|---|
| Acessibilidade | Dimensão de calçadas | Admite-se adotar solução para estabelecimento de piso compartilhado, mantendo a leitura da marcação das antigas calçadas ou do embasamento das construções, do meio-fio e da faixa de rolamento que caracterizam essas ruas através da diferenciação de materiais. | Deve-se adotar solução de calçada acessível com dimensão maior ou igual a 0,90 m em ambos os lados das vias. Para dar acesso aos imóveis de destaque localizados à margem da via deve-se executar travessias no mesmo nível da cota altimétrica da faixa de rolamento. | Deve-se implementar solução de calçada acessível com dimensão maior ou igual a 1,20 m em ambos os lados das vias. Dependendo da largura das calçadas, da densidade de tráfego de pedestres e da necessidade de implementação de faixa de serviço para instalação de mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura, a largura das calçadas deve ser superior à 1,20 m para garantir condições de acessibilidade. Para dar acesso a imóveis de destaque localizados à margem deve-se executar travessias no mesmo nível da cota altimétrica da faixa de rolamento. |
| | Diferença de nível entre calçada e leito carroçável | <p>As vias que receberem tratamento de piso compartilhado devem apresentar calçadas e leito carroçável no mesmo nível para possibilitar a acessibilidade de diferentes públicos em ruas estreitas. Nesses casos, o escoamento das águas pluviais deve ser posicionado no eixo central e deve-se garantir que as canaletas de escoamento fiquem posicionadas, no mínimo, 0,20 m abaixo do nível das soleiras das fachadas.</p> <p>Nos demais casos, deve ser mantida a diferença de nível entre calçada e leito carroçável, com execução de meio-fio em pedra paralelo ao eixo da rua. O meio-fio deve ter altura de 15 cm em relação ao nível superior da sarjeta. Deve-se observar a comunicação da calçada com as travessias acessíveis, quando houver, para que não haja diferença de nível e impossibilite a acessibilidade.</p> <p>Para acesso às garagens, quando autorizadas, admite-se o rebaixamento do meio-fio, desde que não seja utilizado o espaço da sarjeta para execução de rampas. Não é admitida a execução de rampas e/ou cunhas nas calçadas junto às soleiras nas fachadas para o acesso de veículos. Estes elementos, quando necessários para o acesso à garagem, devem ser executados na parte interna do lote.</p> | <p>Deve ser mantida a diferença de nível entre calçada e leito carroçável, com execução de meio-fio em pedra paralelo ao eixo da rua. O meio-fio deve ter altura de 15 cm em relação ao nível superior da sarjeta. Deve-se observar a comunicação da calçada com as travessias acessíveis, quando houver, para que não haja diferença de nível e impossibilite a acessibilidade.</p> <p>Para acesso às garagens, quando autorizadas, admite-se o rebaixamento do meio-fio, desde que não seja utilizado o espaço da sarjeta para execução de rampas. Não é admitida a execução de rampas e/ou cunhas nas calçadas junto às soleiras nas fachadas para o acesso de veículos. Estes elementos, quando necessários para o acesso à garagem, devem ser executados na parte interna do lote.</p> | <p>Deve ser mantida a diferença de nível entre calçada e leito carroçável, com execução de meio-fio em pedra paralelo ao eixo da rua. O meio-fio deve ter altura de 15 cm em relação ao nível superior da sarjeta. Deve-se observar a comunicação da calçada com as travessias acessíveis, quando houver, para que não haja diferença de nível e impossibilite a acessibilidade.</p> <p>Para acesso às garagens, quando autorizadas, admite-se o rebaixamento do meio-fio, desde que não seja utilizado o espaço da sarjeta para execução de rampas. Não é admitida a execução de rampas e/ou cunhas nas calçadas junto às soleiras nas fachadas para o acesso de veículos. Estes elementos, quando necessários para o acesso à garagem, devem ser executados na parte interna do lote.</p> |
| | Mobiliário permanente | <p>Não serão admitidos quaisquer elementos que obstruam a circulação nos logradouros, como bancos, paraciclos, bicletário, esculturas, entre outros.</p> | <p>Não serão admitidos quaisquer elementos que obstruam a circulação nos logradouros, como bancos, paraciclos, bicletário, esculturas, entre outros.</p> <p>Admite-se a instalação de mobiliário em ruas pedestrianizadas desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. O mobiliário não deve obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico.</p> | <p>Deve-se garantir uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m nas calçadas ladeando as fachadas. Caso haja espaço excedente, este pode ser utilizado para instalação de mobiliário removível.</p> <p>Admite-se a instalação de mobiliário em ruas pedestrianizadas desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. O mobiliário não pode obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico.</p> |

ANEXO EE - TABELA DE CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Vias

| ITENS E ELEMENTOS | | ESTREITAS ≤ 5,00 m de largura Sem calçadas | MÉDIAS > 5,0 m a 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via | LARGAS > 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via |
|---------------------------------|---|---|---|---|
| Acessibilidade (continuação) | Instalações artísticas, esculturas e/ou mobiliário temporário | Não será admitida a colocação de instalações artísticas, esculturas e/ou mobiliário temporário em calçadas ou leitos carroçáveis. Em ruas pedestrinas admite-se tais instalações, desde que seja mantida uma passagem livre e retilínea para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto tombado. | Não será admitida a colocação de instalações artísticas, esculturas e/ou mobiliários temporários em calçadas ou leitos carroçáveis. Em ruas pedestrinas admite-se tais instalações, desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto tombado. | Não será admitida a colocação de instalações artísticas, esculturas e/ou mobiliários temporários em calçadas ou leitos carroçáveis. Em ruas pedestrinas admite-se tais instalações, desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto tombado. |
| | Guarda-corpos | Guarda-corpos, balaustradas e outros elementos de proteção para pedestres, quando preexistentes e característicos das ruas, devem ser preservados ou recuperados, observados os vestígios preexistentes e/ou a iconografia histórica. Novos guarda-corpos devem adotar desenho e materiais compatíveis com a ambientação do conjunto tombado e desde que não lhe causem impacto visual significativo. São vedados materiais reflexivos, transparentes e/ou brilhantes. | | |
| | Vegetação | Não será admitida a colocação e/ou construção de vasos, floreiras ou recortes no piso para instalação de vegetação. Em ruas pedestrinas admite-se instalações vasos removíveis com vegetação desde que seja mantida uma passagem livre e retilínea para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico. | Não será admitida a colocação e/ou construção de vasos, floreiras ou recortes no piso para instalação de vegetação. Admite-se instalações vasos removíveis com vegetação em ruas pedestrinas desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico. | Deve-se garantir uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m ladeando as fachadas, podendo o espaço excedente, quando houver, ser utilizado para colocação de vasos removíveis com espécies vegetais de pequeno porte. Quando permitidos, os vasos devem ser posicionados a partir do meio fio de modo a não gerar obstáculos à circulação de pedestres nas calçadas. Admite-se a implementação ou replantio de arborização urbana desde que se mantenha uma passagem livre nas calçadas destinada à circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m ladeando as fachadas, sendo o espaço excedente nas calçadas destinado à arborização nas seguintes ruas: Rua Vital Rego, Ladeira da Água Branca, Ladeira da Praça (a partir do cruzamento com a Rua da Ajuda sentido Avenida J.J. Seabra), Avenida J.J. Seabra, Ladeira de São Bento, Avenida Jequitaia, Rua Torquato Bahia, Rua Miguel Calmon, Rua Portugal, Rua da Bélgica e Avenida do Contorno. Nas ruas pedestrinas admite-se instalações vasos com vegetação desde que seja mantida uma passagem livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m e uma altura livre mínima de 2,20 m. A largura dessa passagem pode ser aumentada, dependendo da configuração das instalações, da densidade do tráfego de pedestres e do congestionamento do espaço público pela presença de obstáculos fixos nessas ruas. As instalações não podem obstruir as perspectivas urbanas e a percepção do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico. |

ANEXO EE - TABELA DE CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Vias

| ITENS E ELEMENTOS | | ESTREITAS ≤ 5,00 m de largura Sem calçadas | MÉDIAS > 5,0 m a 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via | LARGAS > 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via |
|---------------------------------|----------------------|---|---|---|
| Acessibilidade (continuação) | Travessias | Não se aplica | Deve-se estabelecer travessias acessíveis nos cruzamentos de vias. Essas travessias devem manter a mesma largura das calçadas e serem posicionadas na mesma cota de nível da rua. Para a comunicação destas calçadas com as travessias deverão ser executadas rampas em direção à sarjeta, com inclinação menor que 5%. | Deve-se estabelecer travessias acessíveis nos cruzamentos de vias. Essas travessias devem manter a mesma largura das calçadas e serem posicionadas na mesma cota de nível da rua. Para a comunicação destas calçadas com as travessias deverão ser executadas rampas em direção à sarjeta, com inclinação menor que 5%. |
| | Mobilidade assistiva | Deve ser estimulada a implementação de dispositivos de mobilidade assistiva, especialmente nas áreas de difícil acesso, como nas vias íngremes e muito estreitas. | | |
| Infraestrutura | Sistema de drenagem | Deve-se adotar sistema de drenagem das águas pluviais, preferencialmente, no eixo central da via, bem como garantir a manutenção das diferenças de nível do canal de escoamento das águas pluviais, do leito carroçável e do topo das soleiras de portas das fachadas. Muros de contenção preexistentes devem receber tratamento de drenagem e escoamento das águas condizente com sua estrutura de modo a preservar seus aspectos históricos e sua estabilidade. | As caixas de captação das águas pluviais devem ser posicionadas paralelas aos meios-fios das calçadas e instaladas ao nível das vias junto às sarjetas. Muros de contenção preexistentes devem receber tratamento de drenagem e escoamento das águas condizente com sua estrutura de modo a preservar seus aspectos históricos e sua estabilidade. | As caixas de captação das águas pluviais devem ser posicionadas paralelas aos meios-fios das calçadas e instaladas ao nível das vias junto às sarjetas. Muros de contenção preexistentes devem receber tratamento de drenagem e escoamento das águas condizente com sua estrutura de modo a preservar seus aspectos históricos e sua estabilidade. |
| | Iluminação pública | Deve-se ampliar as ações de embutimento da fiação elétrica para toda a extensão do Centro Histórico e Comércio. Admite-se a instalação de iluminação pública fixada às fachadas, tipo arandela, de modo a liberar logradouros de obstáculos. Os postes, as arandelas e as luminárias devem evitar excesso de elementos decorativos. Os postes e arandelas devem apresentar cores como: branco, grafite, preto ou cinza. Não são admitidos acabamentos brilhantes. Nas calçadas com largura maior do que 1,20 m, a faixa mais próxima ao meio-fio pode servir como faixa de serviço, acomodando postes ou balizadores luminosos, quando permitidos. Nas ruas sem calçadas (ruas com piso compartilhado) ou com calçadas com largura menor do que 1,20 m deve-se adotar iluminação pública fixada às fachadas. O diâmetro das colunas dos postes deve ser compatível com o espaço disponível na faixa de serviço, de modo que sua instalação não gere bloqueio à livre circulação de pedestres nas calçadas. Balizadores de coluna devem ser submetidos à análise específica. Balizadores, refletores e luminárias de embutir no solo são admitidos, desde que não gerem obstáculos ou criem desniveis que promovam superfícies trepidantes para pessoas em cadeiras de rodas, andadores ou carrinhos de bebê. Os dispositivos de iluminação devem ser energeticamente eficientes, de fácil manutenção e não produzir ofuscamentos. A localização de cada elemento deve ser estudada de forma a não interferir na apreensão espacial, afetar a qualidade paisagística ou gerar poluição luminosa e visual do conjunto tombado. Recomenda-se que antes da implantação definitiva sejam executados protótipos e testes de luz. Recomenda-se que antes da implantação definitiva sejam executados protótipos e testes de luz. É vedada a utilização permanente de lâmpadas coloridas para iluminar as fachadas que as delimitam, exceto em campanhas publicitárias de utilidade pública e de caráter provisório. | | |

ANEXO EE - TABELA DE CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Vias

| ITENS E ELEMENTOS | | ESTREITAS ≤ 5,00 m de largura Sem calçadas | MÉDIAS > 5,0 m a 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via | LARGAS > 9,0 m de largura Calçadas em ambos os lados da via |
|------------------------------------|----------|--|---|---|
| Materiais | Ruas | O calçamento das ruas deve ser executado em pedra aparelhada. Deve-se priorizar superfícies regulares, firmes, estáveis e não trepidantes para dispositivos com rodas e ser antiderrapante, sob qualquer condição – seco ou molhado. | Deve ser mantido o material de pavimentação que se adequa à intensidade de tráfego, à velocidade máxima permitida e ao papel de cada rua na articulação do centro histórico e suas diferentes escalas de conexão, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais característicos no calçamento das ruas como a pedra, aparelhada ou não. | Deve ser mantido o material de pavimentação que se adequa à intensidade de tráfego, à velocidade máxima permitida e ao papel de cada rua na articulação do centro histórico e suas diferentes escalas de conexão, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais característicos no calçamento das ruas como a pedra, aparelhada ou não. |
| | Calçadas | <p>Deve ser mantida a leitura das calçadas ou do embasamento das construções, com seus respectivos meios-fios marcando os limites das antigas calçadas e, preferencialmente, com diferenciação de materiais de calçadas, meio-fios e leitos carroçáveis.</p> <p>O calçamento com pedra portuguesa, quando característico de calçadas nos setores D, F e G deve ser preservado. Quando houver a adoção de faixas livres para circulação de pedestres e faixas de serviço, admite-se a utilização de pedras portuguesas exclusivamente nas faixas de serviço.</p> <p>Admite-se a preservação da pavimentação das calçadas executadas em piso cimentício adotadas no Setor C, bem como a ampliação dessa solução os setores A, B e E. Quando não for possível adotar esse modelo, as calçadas devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e ser antiderrapante, sob qualquer condição – seco ou molhado. Não será permitida a utilização de materiais cerâmicos. Nos acessos às garagens o pavimento deve ser resistente à ação do tempo e à carga de veículos, sem padronagem contrastante que confunde a pessoa com baixa visão. A composição plástica das calçadas deve formar um conjunto com as calçadas vizinhas, tanto na textura como na forma.</p> <p>Deve-se adotar piso tátil para sinalizar travessias, rampas, escadas, patamares, desníveis e mudanças de direção ou opções de percursos conforme a NBR 16.537/16 de acessibilidade.</p> | <p>O calçamento com pedra portuguesa, quando característico de calçadas nos setores D, F e G deve ser preservado. Quando houver a adoção de faixas livres para circulação de pedestres e faixas de serviço, admite-se a utilização de pedras portuguesas exclusivamente nas faixas de serviço.</p> <p>Admite-se a preservação da pavimentação das calçadas executadas em piso cimentício adotadas no Setor C, bem como a ampliação dessa solução os setores A, B e E. Quando não for possível adotar esse modelo, as calçadas devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e ser antiderrapante, sob qualquer condição – seco ou molhado. Não será permitida a utilização de materiais cerâmicos. Nos acessos às garagens o pavimento deve ser resistente à ação do tempo e à carga de veículos, sem padronagem contrastante que confunde a pessoa com baixa visão. A composição plástica das calçadas deve formar um conjunto com as calçadas vizinhas, tanto na textura como na forma.</p> <p>Deve-se adotar piso tátil para sinalizar travessias, rampas, escadas, patamares, desníveis e mudanças de direção ou opções de percursos conforme a NBR 16.537/16 de acessibilidade.</p> | <p>O calçamento com pedra portuguesa, quando característico de calçadas nos setores D, F e G deve ser preservado. Quando houver a adoção de faixas livres para circulação de pedestres e faixas de serviço, admite-se a utilização de pedras portuguesas exclusivamente nas faixas de serviço.</p> <p>Admite-se a preservação da pavimentação das calçadas executadas em piso cimentício adotadas no Setor C, bem como a ampliação dessa solução os setores A, B e E. Quando não for possível adotar esse modelo, as calçadas devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e ser antiderrapante, sob qualquer condição – seco ou molhado. Não será permitida a utilização de materiais cerâmicos. Nos acessos às garagens o pavimento deve ser resistente à ação do tempo e à carga de veículos, sem padronagem contrastante que confunde a pessoa com baixa visão. A composição plástica das calçadas deve formar um conjunto com as calçadas vizinhas, tanto na textura como na forma.</p> <p>Deve-se adotar piso tátil para sinalizar travessias, rampas, escadas, patamares, desníveis e mudanças de direção ou opções de percursos conforme a NBR 16.537/16 de acessibilidade.</p> |
| Equipamentos de combate a incêndio | | No caso da instalação de hidrantes e equipamentos de combate a incêncio, deverão ser observadas as normas municipais, as disposições de concessionárias de serviços públicos e a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, além das especificações técnicas dos equipamentos fornecidas pelos fabricantes. | | |

ANEXO EE - TABELA DE CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Vias

| ITENS E ELEMENTOS | ESTREITAS $\leq 5,00$ m de largura Sem calçadas | MÉDIAS $> 5,0$ m a $9,0$ m de largura Calçadas em ambos os lados da via | LARGAS $> 9,0$ m de largura Calçadas em ambos os lados da via |
|---|--|--|---|
| Configuração da malha viária | <p>Deve-se preservar a malha viária que estrutura cada setor, respeitando-se as diferentes larguras e direcionamentos das vias, suas formas variadas, as sinuosidades e irregularidades que refletem a topografia.</p> <p>Deve-se manter o padrão de calçadas contínuas e paralelas ao eixo central da via. Não serão admitidas deflexões horizontais nas calçadas, tais como a execução de chicanas ou quaisquer outra alteração na configuração da malha viária característica de cada setor.</p> <p>É vedada a instalação de muros, cercas ou qualquer outro elemento que impeça o acesso às vias públicas.</p> | <p>Deve-se preservar a malha viária que estrutura cada setor, respeitando-se as diferentes larguras e direcionamentos das vias, suas formas variadas, as sinuosidades e irregularidades que refletem a topografia.</p> <p>A marcação das calçadas deve manter o padrão característico de calçadas contínuas e paralelas ao eixo central da via. Não serão admitidas deflexões horizontais tais como a execução de chicanas ou quaisquer outras alterações na configuração da malha viária característica das calçadas nos setores da Cidade Alta.</p> <p>Nos setores G e H, correspondente ao bairro do Comércio, deflexões horizontais nas calçadas são admitidas.</p> <p>É vedada a instalação de muros, cercas ou qualquer outro elemento que impeça o acesso às vias públicas.</p> | <p>Deve-se preservar a malha viária que estrutura o setor, respeitando-se as diferentes larguras e direcionamentos das vias, suas formas variadas, as sinuosidades e irregularidades que refletem a topografia.</p> <p>A marcação das calçadas deve manter o padrão característico de calçadas contínuas e paralelas ao eixo central da via. Não serão admitidas deflexões horizontais tais como a execução de chicanas ou quaisquer outras alterações na configuração da malha viária característica das calçadas nos setores da Cidade Alta.</p> <p>Nos setores G e H, correspondente ao bairro do Comércio, deflexões horizontais nas calçadas são admitidas.</p> <p>É vedada a instalação de muros, cercas ou qualquer outro elemento que impeça o acesso às vias públicas.</p> |
| Relação com edificações e outros elementos construídos | Deve-se observar as normas edilícias definidas para os respectivos setores. | | |
| Estudo histórico, documental e iconográfico | Deve-se realizar suficiente pesquisa histórica, documental e iconográfica que respalde intervenções na configuração urbanística e paisagística de cada setor. Os mapas disponibilizados servem como referência, devendo os responsáveis pelos novos projetos realizar levantamento cadastral minucioso. | | |